



## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

### PORTARIA Nº 7, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.002876/2012-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, de imóvel urbano constituído pelos lotes 37 e 38 da quadra 34, com área total de 467,28m², localizado na Avenida Montenegro, nº 195, bairro Petrópolis, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado na matrícula nº 70.262 do Registro de Imóveis da 1ª Zona de Porto Alegre, a seguir descrito: terreno constituído pelos lotes 37 e 38 da quadra 34, com 6,60m cada um, perfazendo o total de 13,20m de frente, ao Sul, na avenida Montenegro, lado ímpar, entestando, ao Norte, na mesma largura de 13,20m, com propriedade de Walter Dreher, dividindo-se, de Schilling, Kuss & Cia. Ltda., e a Oeste, na mesma extensão de 35,40m, com o chalé nº 204, de propriedade de Laufrida e Amália Fritze. Bairro Petrópolis. Quarteirão formado pelas Avenidas Montenegro, Iguacu, Sinimbu e Bagé.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à construção de anexo ao Campus do IFRS para implantação de cursos vinculados ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC, com a abertura de até 4.500 vagas.

Art. 3º O prazo para construção do anexo do Campus do IFRS será de três anos, a contar da data da lavratura do contrato de doação, prorrogável por igual período, de acordo com prévia análise e autorização da SPU.

Art. 4º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resoluto, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉA ANDRADES MARQUES

### SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

#### PORTARIA Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso VII, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-lei 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com nova redação que lhe foi conferida pelo art. 33, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Estado de Sergipe, através da Secretaria de Estado da Infra estrutura e do Desenvolvimento Energético Sustentável - SEINFRA, a realizar as obras de implantação e adequação do sistema viário do Aeroporto Santa Maria, município de Aracaju, Estado de Sergipe, para o que será necessária a utilização de duas áreas de propriedade da União, que fazem parte de um todo maior medindo 5.963.109,99m², registradas no Cartório do 5º Ofício da Comarca de Aracaju, sob a Matrícula nº 16.021 com as seguintes dimensões e confrontações: Área 1 - Originou-se o levantamento do ponto T-1, com coordenadas UTM (E= 709.705,129 e N= 8.784.381,569), início da poligonal descrita, do ponto T-1, com azimute verdadeiro de 108°35'11" e distância de 40,896 m, localizamos o ponto P-21; do ponto P-21, com azimute verdadeiro de 44°13'16" e distância de 22,303 m, localizamos o ponto P-22; do ponto P-22, com azimute verdadeiro de 71°22'22" e distância de 748,931 m, localizamos o ponto P-23; do ponto P-23, com azimute verdadeiro de 63°17'29" e distância de 88,669 m, localizamos o ponto T-5; do ponto T-5, com azimute verdadeiro de 25°15'14" e distância de 75,907 m, localizamos o ponto T-6; do ponto T-6, com azimute verdadeiro de 248°45'33" e distância de 93,906 m, localizamos o ponto T-7; do ponto T-7, com azimute verdadeiro de 251°49'47" e distância de 719,443 m, localizamos o ponto T-1, início da descrição, fechando-se, assim, um polígono irregular de 7 (sete) lados com um perímetro de 1.790,05m e área total de 9.888,03m². Limita-se ao Norte com a área da União Federal (Aeroporto); ao Sul com a Rua José Menezes Prudente; ao Leste com a Rua José Menezes Prudente e ao Oeste com a Rua José Menezes Prudente. Área 2 - Originou-se o levantamento do ponto V-1, com coordenadas UTM (E= 709.057,788 e N= 8.785.568,718), início da poligonal descrita, do ponto V-1, com azimute verdadeiro de 052°34'19" e distância de 104,039 m, localizamos o ponto V-2; do ponto V-2, com azimute verdadeiro de 059°43'52" e distância de 47,274 m, localizamos o ponto V-3, do ponto V-3, com azimute verdadeiro de 063°10'29" e distância de 385,301 m, localizamos o ponto V-4; do ponto V-4, com azimute verdadeiro de 059°12'20" e distância de 107,833 m, localizamos o ponto V-5; do ponto V-5, com azimute verdadeiro de 060°41'21" e distância de 36,292 m, localizamos o ponto V-6; do ponto V-6, com azimute verdadeiro de 063°02'02" e distância de 597,201 m, localizamos o ponto V-7; do ponto V-7, com azimute verdadeiro de

296°15'07" e distância de 32,866 m, localizamos o ponto P-7; do ponto P-7, com azimute verdadeiro de 243°03'20" e distância, de 1.805,370 m, localizamos o ponto P-8, do ponto P-8, com azimute verdadeiro de 206°44'04" e distância de 380,800 m, localizamos o ponto P-9; do ponto P-9, com azimute verdadeiro de 204°01'09" e distância de 36,080 m, localizamos o ponto P-10; do ponto P-10, com azimute verdadeiro de 195°15'56" e distância de 41,930 m, localizamos o ponto P-11; do ponto P-11, com azimute verdadeiro de 206°57'57" e distância de 107,797 m, localizamos o ponto P-12; do ponto P-12, com azimute verdadeiro de 108°46'16" e distância de 47,686 m, localizamos o ponto V-14; do ponto V-14, com azimute verdadeiro de 022°54'17" e distância de 12,750 m, localizamos o ponto V-15, do ponto V-15, com azimute verdadeiro de 022°54'13" e distância de 170,042 m, localizamos o ponto V-16; do ponto V-16, com azimute verdadeiro de 025°38'55" e distância de 259,539 m, localizamos o ponto V-17; do ponto V-17, com azimute verdadeiro de 029°21'18" e distância de 32,826 m, localizamos o ponto V-18; do ponto V-18, com azimute verdadeiro de 037°25'13" e distância de 23,390 m, localizamos o ponto V-19; do ponto V-19, com azimute verdadeiro de 044°31'07" e distância de 25,638 m, localizamos o ponto V-20; do ponto V-20, com azimute verdadeiro de 052°15'07" e distância de 27,770 m, localizamos o ponto V-21; do ponto V-21, com azimute verdadeiro de 059°42'18" e distância de 23,705 m, localizamos o ponto V-22; do ponto V-22, com azimute verdadeiro de 063°8'13" e distância de 452,215 m, localizamos o ponto V-23; do ponto V-23, com azimute verdadeiro de 063°8'13" e distância de 452,215 m, localizamos o ponto V-1, início da descrição, fechando-se, assim, um polígono irregular de 23 lados, com perímetro de 4.802,73m e área total de 95.670,92m². Limita-se ao Norte com Av. Alexandre Alcino; ao Sul, com a área da União Federal (Aeroporto); ao Leste com a área da União Federal (Aeroporto); e ao Oeste: Com Av. Alexandre Alcino, conforme elementos que integram o processo: 04906.003736/2012-39.

Art. 2º - Responderá o Estado de Sergipe, judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, órgãos públicos, entre outros, em decorrência da realização das obras de implantação e adequação do sistema viário do Aeroporto Santa Maria, município de Aracaju, Estado de Sergipe,

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 259, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP008-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009629/2012-89, sob o número 00203, modelo MEGA 100, marca MEGA, fabricado por Mega Montagem e Manutenção de Equipamentos Ltda - ME, CNPJ 08.710.581/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00040.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

#### PORTARIA Nº 260, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP007-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009630/2012-11, sob o número 00205, modelo SUPER FÁCIL R04, marca HENRY, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

#### PORTARIA Nº 261, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP006-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009631/2012-58, sob o número 00204, modelo SUPER FÁCIL R01, marca HENRY, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

#### PORTARIA Nº 262, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP011-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009927/2012-79, sob o número 00206, modelo SUPER FÁCIL R03, marca HENRY, fabricado por Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda., CNPJ 01.245.055/0001-24, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00004.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

#### PORTARIA Nº 263, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP009-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.009928/2012-13, sob o número 00207, modelo MEGA 400, marca MEGA, fabricado por Mega Montagem e Manutenção de Equipamentos Ltda - ME, CNPJ 08.710.581/0001-67, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00040.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

#### PORTARIA Nº 264, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510, de 21 de agosto de 2009, e considerando o Certificado de Conformidade nº REP013-012, emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, decide:

Art. 1º Registrar o Equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.010271/2012-37, sob o número 00208, modelo VELTI E, marca VELTI, fabricado por Velti Tecnologia, Sistemas e Engenharia Ltda - ME, CNPJ 05.734.665/0001-42, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00039.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

### DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

Em 19 de fevereiro de 2013

Registro Sindical

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº 88/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical ao Sindicato dos Gestores Governamentais de Goiás - GO, processo nº. 46000.021170/2010-17, CNPJ nº. 05.790.591/0001-61, para representar a categoria profissional dos Gestores Governamentais do Estado de Goiás, entendidos estes como os ocupantes dos cargos públicos estaduais que contêm a palavra "Gestor" em sua denominação, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Goiás - GO. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos Gestores Governamentais do Estado de Goiás, entendidos estes como os ocupantes dos cargos públicos estaduais que contêm a palavra "Gestor" em sua denominação, no Estado de Goiás - GO, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de nº. 24000.004348/89-11, CNPJ nº. 33.721.911/0001-67; e da representação do SINDIPUBLICO - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público do Estado de Goiás, processo nº. 24210.001926/90-53, CNPJ nº. 25.127.705/0001-03, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008

FERNANDO JOSE NOGUEIRA BRITO





84806147, Processo: 46094047992201280 Empresa: SMA HOTEIS FLATS E TURISMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOANNA LEWICKA Passaporte: ED0513886, Processo: 46094000656201354 Empresa: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEFFEN ODALF BRAASCH Passaporte: C4KZ3XTCL, Processo: 46094048403201281 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FILIPE MANUEL CORREIA DE MENEZES LEAL Passaporte: L730716, Processo: 46094001353201359 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BRAHIM MOUMENE Passaporte: 05IH75670, Processo: 46094000462201359 Empresa: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL VALENZUELA PACHECO Passaporte: 89096936, Processo: 46094001494201371 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GUOQIANG YAN Passaporte: G53582308, Processo: 46094000137201396 Empresa: L'OREAL BRASIL COMERCIAL DE COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIRGINIE DELFIEU Passaporte: 04ED59445, Processo: 46094049641201211 Empresa: BRUNSWICK COMUNICACOES CORPORATIVAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMBRE GENEVIÈVE THAIS TANTY-LAMOTHE Passaporte: O3RC32095, Processo: 46094001239201329 Empresa: TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HIROYASU KATO Passaporte: TK0262676, Processo: 46094000867201397 Empresa: YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TETSUO KIKUCHI Passaporte: TH4742701, Processo: 46094000528201319 Empresa: GENERAL ELECTRIC ENERGY DO BRASIL - EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Amanda Susan Glaser Passaporte: 216761276, Processo: 46094000601201344 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GIRISH KUMAR KIZHAKHE NOTIATH Passaporte: F5126504, Processo: 46094000592201391 Empresa: FUNDACAO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICACOES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NEIL GUERREIRO GONZALEZ Passaporte: CC88258940, Processo: 46094000374201357 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIN FAN Passaporte: G40506167, Processo: 46094000523201388 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN JAY REISER Passaporte: 432808449, Processo: 46094000635201339 Empresa: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PETER JAMES LILLEY Passaporte: AA955426, Processo: 46094000563201320 Empresa: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS ANTONIO TENIENTE MOTILLA Passaporte: G03949988, Processo: 460940000560201396 Empresa: T-SYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BERND DIETER MULLER Passaporte: C258KVY27, Processo: 46094000750201311 Empresa: IGUASPORT LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NATHALIE DELCROIX Passaporte: 04AI38161, Processo: 46094001574201327 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADESH SHARMA Passaporte: F9869347, Processo: 46094001575201371 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SNEHASIS MAHARANA Passaporte: G0592433, Processo: 46094000984201351 Empresa: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHRISTOPHE GAETAN GHISLAIN MOTTE Passaporte: 12CR20991, Processo: 46094001573201382 Empresa: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SURESHKUMAR SOUNDARARAJAN Passaporte: E9268396, Processo: 46094000887201368 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEFFREY LEWIS Passaporte: 464996520, Processo: 46094001199201315 Empresa: KPMG TRANSACTION AND FORENSIC SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ARNAUD BATZENHOFFER Passaporte: 11CI29577, Processo: 46094001006201326 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GARY JAMES THOMAS Passaporte: 488990982, Processo: 46094001201201356 Empresa: KPMG TRANSACTION AND FORENSIC SERVICES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIEGO LOPEZ DOMINGUEZ Passaporte: AAE123492, Processo: 46094000982201361 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOÃO JOSÉ CABRITA DE SOUSA Passaporte: M323360, Processo: 46094000987201394 Empresa: ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANUEL MARQUEZ HURTADO Passaporte: AF174201, Processo: 46094000981201317 Empresa: MARTIFER - CONSTRUÇÕES METALICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALDO PEREIRA RODRIGUES Passaporte: L152595, Processo: 46094001495201316 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHIWEI LI Passaporte: G42975372, Processo: 46094001490201393 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHUNYANG QI Passaporte: E04940484, Processo: 46094001489201369 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: QINGLI WANG Passaporte: G43141094, Processo: 46094001713201312 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIANYUN CHEN Passaporte: E00911406, Processo: 46094001425201368 Empresa: OPPA DESIGN LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELISSA MONDAY WINTER Passaporte: 437204723, Processo: 46094001437201392 Empresa: FOTOPTICA

LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ANNE LISE MEUDAL Passaporte: 12DF28469, Processo: 46094001715201310 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DAOYU CHE Passaporte: G45575897, Processo: 46094001711201323 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LI ZHANG Passaporte: G27336297, Processo: 46094001714201367 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LILIN ZOU Passaporte: G57461409, Temporário - Sem Contrato - RN 35 - Resolução Normativa, de 28/09/1999: Processo: 46094002656201399 Empresa: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DIDIER CLAUDE LANG Passaporte: 04IE92820, Processo: 46094049147201249 Empresa: COMANDO DA AERONAUTICA Prazo: 6 Mês(es) Estrangeiro: TERRY CRAIG GOODRICH Passaporte: 488806975, Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004: Processo: 46094001577201361 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ZHENG-DONG LI Passaporte: G23672951, Processo: 46094048082201214 Empresa: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: SAID HIJAZI Passaporte: RL1894331, Processo: 46094002151201324 Empresa: GEOMECANICA S A TECNOLOGIA DE SOLOS ROCHAS E MATERIAIS Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JOAQUIM MANUEL CAPETA VAZ Passaporte: H137167, Processo: 46094001461201321 Empresa: HATCH DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MARCELO ALEJANDRO CAMPOS SUAZO Passaporte: 100315297, Processo: 46094002055201386 Empresa: OPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EUGENE JOSEPH MARCEL III Passaporte: 497116225, Processo: 46094002099201314 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DAVID JOSEPH PITRE JR Passaporte: 497316778, Processo: 46094001296201316 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL ANTHONY HILL Passaporte: 488721296, Processo: 46094001782201326 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MUKHESH UDANDRAO Passaporte: J 4476979, Processo: 46094001067201393 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2013 Estrangeiro: ANNA BARBARA ZBYRAD Passaporte: EE5112661, Processo: 46094002148201319 Empresa: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: IONEL PATRICHI Passaporte: 11673995, Processo: 46094002286201390 Empresa: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JORGE DO AMARAL Passaporte: L365597, Processo: 46094001383201365 Empresa: CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: TITUS THANAM Passaporte: K3009982, Processo: 46094001141201371 Empresa: MINERACAO SERRAS DO OESTE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: FREDERICK WILLIAM HERMANN Passaporte: BA723963, Processo: 46094001467201307 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: ANDREA MORICO Passaporte: AA2585353, Processo: 46212000241201397 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Kazuhiro Aigasa Passaporte: TK8225516, Processo: 46212000240201342 Empresa: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: Shohei Kitaoka Passaporte: TK2448483, Processo: 46094000873201344 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: NANS CYPRIEN EVRAD Passaporte: 06AT85324, Processo: 46094002063201322 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BINGLONG CAI Passaporte: G27464804, Processo: 46094002062201388 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JIYOU CUI Passaporte: E00606015, Processo: 46094001212201336 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: PAOLO ROSSO Passaporte: AA0690147, Processo: 46094000961201346 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ADAM RADZEWICZ Passaporte: AP 2865141, Processo: 46094001065201302 Empresa: PILKINGTON BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2013 Estrangeiro: WILLIAM PETER HOLLINGSWORTH Passaporte: 040679849, Processo: 46094000955201399 Empresa: MONTEK - SERVICOS DE MONTAGENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT FRYDYCH Passaporte: AM 1195541, Processo: 46094001931201357 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PER ALNE Passaporte: 28971305, Processo: 46094001301201382 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL FRENCH Passaporte: 705131535, Processo: 46094001468201343 Empresa: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: até 14/11/2013 Estrangeiro: IVAN GUGLIELMELLI Passaporte: AA4264566, Processo: 46094000698201395 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JUKKA MIKAELEINO Passaporte: PC9614669, Processo: 46094001791201317 Empresa: G-COMEX OLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: WAYNE GRAHAM STIRZAKER Passaporte: 093094615, Processo: 46094001382201311 Empresa: IBM BRASIL-INDUSTRIA MAQUINAS E SERVICOS LIMITADA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANDREW WILLIAM SHORT Passaporte: 307008137, Processo: 46094001469201398 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEKKA TAPANI KOLKKANEN Passaporte: 17364157, Processo: 46094001649201370 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JESÚS SEBASTIAN PÉREZ Passaporte: BB284675, Processo:

46094001476201390 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: JINBANG HUANG Passaporte: G56203691, Processo: 46094001474201309 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: JINGQIA LI Passaporte: G32025527, Processo: 46094001475201345 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: até 24/01/2014 Estrangeiro: CHENGFANG LEI Passaporte: E01591749, Processo: 46094001327201321 Empresa: INGETEAM LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: EDUARDO CASTANEDA PASCUAL Passaporte: AAG537102, Processo: 46094001308201302 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PEKKA TAPANI KOLKKANEN Passaporte: 469014953, Processo: 46094001307201350 Empresa: SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ANTHONY LLOYD FONTENOT Passaporte: 494944977, Processo: 46094001645201391 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERT CRAWFORD MCGRUDER Passaporte: 456896902, Processo: 46094001471201367 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL MARIO MARSCHALLEK Passaporte: C7XMRYN2W, Processo: 46094002100201301 Empresa: ESTALEIRO NAVSHIP LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: KEVIN SCOTT RUPPE Passaporte: 077188725, Processo: 46094001312201362 Empresa: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: BRUCE ALAN ROGERS Passaporte: 479766541, Processo: 46094001313201315 Empresa: CHEVRON BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRAIG MARTIN GULLORY Passaporte: 435187503, Processo: 46094001944201326 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKKO PETTERI NURMI Passaporte: 16765165, Processo: 46094001653201338 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ROBERTO LAPENA ORTE Passaporte: AAA598896, Processo: 46094001660201330 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: RAUL ANGOS MOYANO Passaporte: AAF870618, Processo: 46094001648201325 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: PABLO SUEIRAS BLANCO Passaporte: AAD154496, Processo: 46094001654201382 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIKEL SALINAS GONI Passaporte: BE537614, Processo: 46094001647201381 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ELENA MELLADO GARCIA Passaporte: AAF190784, Processo: 46094001850201357 Empresa: GRANITE SERVICES INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: JULIAN SAMUEL HERD Passaporte: 801656852, Processo: 46094001656201371 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER BEN DIAZ Passaporte: AAF397833, Processo: 46094001646201336 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL JAVIER ERRO RIPA Passaporte: AAF733375, Processo: 46094001655201327 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: CRISTINA ARANA URTIAGA Passaporte: AAB281833, Processo: 46094001661201384 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ASSER OLIVER ESCALADA Passaporte: AAE871194, Processo: 46094001650201302 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ARITZ GONZÁLEZ OCHOA Passaporte: AAD387004, Processo: 46094001652201393 Empresa: ACCIONA WINDPOWER BRASIL - COMERCIO, INDUSTRIA, EXPORTACAO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS PARA GERACAO DE ENERGIA EOLICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: MIGUEL ANGEL PABLOS GARCIA Passaporte: BE 913726, Processo: 46094001644201347 Empresa: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro:



























## 2.2 Pela impropriedade do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.012287/2008-19	018664873	A.A. Batista	AM
2	46202.006963/2010-21	018700713	Carrefour Promotora de Vendas e Participações Ltda.	AM
3	46202.008540/2010-46	018704077	Forte Poste Construções Ltda.	AM
4	46284.000562/2010-03	017547121	Universidade Estadual Vale do Acaraú	CE
5	46208.005369/2010-63	020353170	Caçu Comércio e Indústria de Açúcar e Alcool Ltda.	GO
6	46208.005370/2010-98	020353090	Caçu Comércio e Indústria de Açúcar e Alcool Ltda.	GO
7	46208.004587/2010-81	016787374	Cappax Comércio de Equipamentos de Segurança Ltda.	GO
8	46234.000836/2010-41	022103910	Casa Bahia Comercial Ltda.	MG
9	46222.009417/2006-28	013276891	Belém Serviços Comércio e Confeções Ltda. - EPP	PA
10	46222.001159/2008-01	014368935	D.B. Barcessat Imóveis Ltda.	PA
11	46222.003092/2009-12	014380820	Distribuidora de Alimentos Tupinambá Ltda.	PA
12	46222.004024/2005-47	006691323	E.V. Cardoso (Fruteira Cardoso)	PA
13	46222.010327/2007-61	014360578	Eduarda Tenenberg Pinheiro da Nóbrega	PA
14	46222.003192/2007-87	014303949	Elo Atacadista Comercial Ltda.	PA
15	46222.004337/2007-67	014315394	Gabriel Luiz Monteiro	PA
16	46222.004341/2007-25	014333520	Geralda Monteiro	PA
17	46222.010704/2006-81	013276042	Manoel de Jesus Correa Franco	PA
18	46222.005592/2007-27	014334143	Marcelo Souza Alves	PA
19	46222.008752/2006-17	013272829	Pacifico Pesca Indústria e Comércio Ltda. EPP	PA
20	46222.008754/2006-06	013272802	Pacifico Pesca Indústria e Comércio Ltda. EPP	PA
21	46222.011395/2007-47	014359901	Plancon Planejamento e Construção Ltda.	PA
22	46222.005938/2008-78	014385716	Salão de Beleza Senador Lemos Ltda.	PA
23	46222.000204/2009-83	014394006	Silnave Navegação S.A.	PA
24	46222.006031/2009-15	014431955	Snacks Produtos Alimentícios Ltda.	PA
25	46222.006032/2009-51	014427257	Snacks Produtos Alimentícios Ltda.	PA
26	46222.000232/2010-34	021094080	Top Operadora Portuária Ltda.	PA
27	46230.000876/2011-12	023226021	Aje Serviços Técnicos Especializados Ltda. EPP	RJ
28	46232.004281/2008-11	015151859	Associação dos Ex-Alunos do Colégios Militares - AACM	RJ
29	46666.001956/2011-67	022843027	Atrito Basic Confeção Ltda.	RJ
30	46215.035956/2010-98	023169540	Bozel Mineração S.A.	RJ
31	46215.112434/2010-17	023162252	Condomínio do Edifício Rio Design Barra	RJ
32	46666.001476/2011-04	022840656	Feitico Novo Comércio de Roupas Ltda. ME	RJ
33	46314.002141/2007-17	015036898	Geo Equipamentos Especiais Ltda.	RJ
34	46215.055578/2005-00	014027518	Hortifruti Irmãos Ramos Ltda.	RJ
35	46215.488659/2009-16	020033133	Sendas Distribuidora S.A.	RJ
36	46215.103002/2010-15	022824790	Sendas Distribuidoras S.A.	RJ
37	46215.036231/2010-17	022933514	Stefanni Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	RJ
38	46215.113159/2010-59	022872078	Tetra Engenharia Ltda.	RJ
39	46617.004097/2011-43	019328036	Deltasul Utilidades Ltda.	RS
40	46617.002672/2011-73	023628545	Leão Engenharia S.A.	RS
41	46617.009932/2011-31	023634790	Lojas Renner S.A.	RS
42	46219.018013/2011-41	019789661	Jorcal Engenharia e Construções S.A.	SP
43	46219.009202/2010-42	019780052	M&A Comercial e Serviços Ltda.	SP
44	46259.004732/2008-11	015361616	Pedro Santin	SP

## 2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.004587/2009-11	017222630	Diário do Comércio Empresa Jornalística Ltda.	MG

3. Pelo não conhecimento do recurso de auto de infração ou da notificação de débito  
3.1 - Por ausência de pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46318.001149/2001-22	4531	V. Bussadore Móveis - ME	PR
2	46474.003892/2009-71	506.327.256	Soap Indústria e Comércio de Materiais de Limpeza Ltda	SP
3	46474.003356/2009-76	506.312.089	Tod Dog Express & Fast Food Ltda. ME	SP

4) Pelo arquivamento em razão de:  
4.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º § 1º da Lei nº 9.873/99.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46334.002041/2007-44	014905761	Palomo Mattos Engenharia Ltda.	RJ
2	46261.002079/2007-18	013567306	Localfrío S.A. Armazéns Gerais e Frigoríficos	SP

HÉLIDA ALVES GIRÃO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE  
NO TRABALHO

## PORTARIA Nº 343, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2013

Altera a Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO E O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no exercício da competência prevista no inciso II do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto no art. 9º do Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991, e no art. 2º da Portaria Interministerial nº 5, de 30 de novembro de 1999, resolvem:

Art. 1º Revogar a Seção I-A, com seus arts. 1º-A, 1º-B, 1º-C, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 1º-G e o parágrafo único do art. 4º da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002, com a redação dada pela Portaria SIT nº 335, de 12 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2012.

Art. 2º Restaurar a vigência do caput e parágrafos do art. 2º, e do caput e parágrafo único do art. 11 da Portaria SIT nº 3, de 1º de março de 2002, com a redação publicada no Diário Oficial da União nº 43, de 5 de março de 2002, Seção I, páginas 70 a 72.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO  
Secretário de Inspeção do TrabalhoCELSO DE ALMEIDA HADDAD  
Diretor

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
Em 18 de fevereiro de 2013

## Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.009680/96-71
Entidade	SINDVENDAS - Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ	00.780.288/0001-64
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 85/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.009694/96-85
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Patos de Minas - MG
CNPJ	Não informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 86/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46207.009887/2009-22
Entidade	SINVEL - Sindicato da Indústria do Vestuário de Linhares - ES
CNPJ	36.022.507/0001-93
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 863/2012/CGRS/SRT/MTE

## Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na Nota Técnica nº 83/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ANULAR o ato de publicação do Pedido de Registro Sindical do SINDIMAR - Sindicato das Indústrias de Marcenaria do Estado de Roraima, CNPJ: 00.511.623/0001-29, publicado no DOU de 17/02/2010, Seção I, p. 74, nº 31, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei nº 9.784/99, e, conseqüentemente, ARQUIVAR o processo administrativo nº. 46225.001135/2009-03, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria Ministerial nº 186, de 14 de abril de 2008.

## Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46000.011097/95-58
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Piraju
CNPJ	54.707.633/0001-63
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 82/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.011564/99-55
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Juiz de Fora - MG
CNPJ	Não Informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 84/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.011251/95-46
Entidade	Sindicato dos Empregados em Serviços de Saúde no Município de Araguaína - SIND-SAUDE - TO
CNPJ	00.858.499/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 86/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46257.000553/2010-31
Entidade	Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviário Urbano e Suburbanos de Passageiros, Fretamento e Turismo, Transporte Escolar, Cargas Secas e Molhadas, Logística, Motoristas da Indústria em Geral, do Comércio Atacadista e Varejista, Serviços e Empresas Públicas ou Privadas do Município de Juchitã-SP - SINDTRANS
CNPJ	11.479.058/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 87/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46226.003496/2009-76
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Estado do Tocantins - SINTTEL -TO
CNPJ	10.406.266/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 859/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46200.000020/2009-71
Entidade	SINCOFAC - Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Acre
CNPJ	63.604.144/0001-77
Fundamentação	NOTA TÉCNICA nº 861/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46262.000861/2011-79
Entidade	SINTRAOPERSCOM - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Operadoras de Planos de Saúde e convênios médicos do Estado de São Paulo
CNPJ	12.008.044/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 862/2012/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS  
GERAIS****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
Em 8 de fevereiro de 2013**

Nº 1 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46249.002904/2012-18 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da Contabilidade VIP Ltda, inscrita no CNPJ 06.293.919/0001-05, situada na Rua 20 de novembro, nº 278, sala 402, Centro, CEP. 35.180-020, na cidade de Timóteo, Estado da Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA.

**Ministério do Turismo****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 31, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

Estabelece critérios e os procedimentos específicos das avaliações de desempenho individual e institucional da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, no âmbito do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 22 da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos específicos das avaliações de desempenho individual e institucional da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, no âmbito do Ministério do Turismo, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.277, de 2010.

## Capítulo I

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A GDACE tem por finalidade estimular e dar suporte ao desenvolvimento profissional dos servidores que colaboram com o crescimento, aprimoramento e resultados do Ministério do Turismo.

Art. 3º A GDACE deverá ser paga de acordo com os resultados das avaliações de desempenho individual e do alcance das metas de desempenho institucional, tendo como limites:

I - o máximo de cem pontos por servidor; e

II - o mínimo de trinta pontos por servidor.

Parágrafo único. Cada ponto corresponde, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 2010.

Art. 4º A pontuação referente à GDACE deverá ser distribuída da seguinte forma:

I - até vinte pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos percentuais de seu limite máximo serão atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 5º Os valores a serem pagos a título de GDACE deverão ser calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido pelo Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 2010, observados, conforme o caso, o nível, a classe e o padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 6º A GDACE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 7º O titular de cargo de provimento efetivo de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando investido em cargo comissionado do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS no Ministério do Turismo, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada da seguinte forma:

I - conforme disposto no art. 5º desta Portaria quando investido em DAS de níveis 3, 2, 1 ou equivalentes; e

II - com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do Ministério do Turismo no período, quando investido em cargo de Natureza Especial ou em DAS de níveis 6, 5, 4 ou equivalentes.

Art. 8º O titular de cargo de provimento efetivo de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando não se encontrar em exercício em unidade de lotação com atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Ministério do Turismo, somente fará jus à GDACE da seguinte forma:

I - quando requisitado pela Presidência da República, Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, a GDACE deverá ser calculada com base nas regras aplicáveis aos servidores em efetivo exercício no Ministério do Turismo;

II - quando cedido para órgão ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I, e investido em cargo de Natureza Especial, ou em DAS de níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, a GDACE deverá ser calculada com base no resultado da avaliação institucional do período efetuada pelo Ministério do Turismo;

III - quando cedido para órgão ou entidades da União distintos dos indicados no inciso I e investido em DAS de níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, a GDACE deverá ser calculada com base nas regras aplicáveis aos servidores em efetivo exercício no Ministério do Turismo.

Art. 9º O servidor exonerado do cargo de provimento em comissão continuará percebendo a GDACE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a respectiva exoneração.

Art. 10. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo de avaliação de desempenho terá duração de 12 meses, iniciando-se em 1º de outubro e encerrando-se em 30 de setembro de cada ano.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês de outubro e os resultados gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

§ 3º Excepcionalmente, o primeiro ciclo de avaliação será de 1º de março a 30 de setembro de 2013.

§ 4º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do primeiro ciclo de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

Art. 11. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimentos, de cessão ou de outros afastamentos sem direito a percepção de gratificação de desempenho, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a GDACE no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 12. A partir do segundo ciclo, a avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades relacionadas ao Plano de Trabalho, por no mínimo dois terços de um ciclo de avaliação completo.

Art. 13. Em caso de afastamentos e licenças considerados como períodos de efetivo exercício, sem prejuízo da continuidade do recebimento de remuneração e com o respectivo direito à percepção de GDACE, nos termos em que dispõe a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor continuará percebendo a gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de cessão.

Art. 14. Os servidores que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise de adequação funcional.

Art. 15. A análise de adequação funcional a que se refere o art. 14 visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação de desempenho e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

## Capítulo II

## DÁ AVALIAÇÃO INDIVIDUAL

Art. 16. A avaliação de desempenho individual caracteriza-se por ser um processo de monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor, tendo como referência as metas globais do Ministério do Turismo e intermediárias das equipes de trabalho.

Art. 17. No mês de outubro de cada ano deverá ser estabelecido compromisso de desempenho individual entre a chefia imediata, a equipe de trabalho e o servidor, devidamente registrado no Plano de Trabalho, em consonância com as metas globais e intermediárias.

§ 1º As metas de desempenho individual e as metas de desempenho intermediárias deverão ser definidas por critérios objetivos e deverão compor o Plano de Trabalho de que trata o caput e, salvo situações devidamente justificadas, deverão ser previamente acordadas entre servidor, chefia e equipe de trabalho.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá abranger o conjunto de servidores em exercício na Unidade de Avaliação, devendo cada um deles estar individualmente vinculado à pelo menos uma ação, atividade, projeto ou processo.

Art. 18. Os resultados da avaliação individual deverão ser obtidos com base no cumprimento das metas individuais pactuadas no Plano de Trabalho e em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas, de acordo com o estabelecido no Formulário de Desenvolvimento Profissional.

§ 1º Na avaliação de desempenho individual serão considerados seguintes fatores:

I - produtividade no trabalho;

II - conhecimento de métodos e técnicas;

III - trabalho em equipe;

IV - comprometimento com o trabalho; e

V - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

§ 2º Os fatores dividem-se em enunciados que buscam traduzir os pontos mais importantes a serem acompanhados e analisados quanto ao envolvimento do servidor na execução do trabalho.

§ 3º A cada enunciado será atribuída uma pontuação de um a dez, de acordo com o desempenho do servidor, e a nota final será obtida dividindo-se o total de pontos obtidos pela soma dos pontos atribuídos a cada indicador por dez.

§ 4º A pontuação individual dos servidores não ocupantes de cargos em comissão será obtida pela média ponderada dos conceitos atribuídos:

I - pelo próprio avaliado, até o limite de vinte pontos, na proporção de quinze por cento;

II - pelos demais integrantes da Equipe de Trabalho, até o limite de vinte pontos, na proporção de vinte e cinco por cento; e

III - pela chefia imediata, até o limite de vinte pontos, na proporção de sessenta por cento.

§ 5º A pontuação individual dos servidores ocupantes de cargos em comissão que não se encontrem nas situações previstas no inciso II do art. 7º e no inciso II do art. 8º será obtida pela média ponderada dos conceitos atribuídos:

I - pelo próprio avaliado, até o limite de vinte pontos, na proporção de quinze por cento;

II - pelos integrantes da Equipe de Trabalho subordinada, até o limite de vinte pontos, na proporção de vinte e cinco por cento; e

III - pela chefia imediata, até o limite de vinte pontos, na proporção de sessenta por cento.

§ 6º O cumprimento das metas de desempenho individual pactuadas no Plano de Trabalho será avaliado apenas pela chefia imediata.

§ 7º As Unidades de Avaliação e as Equipes de Trabalho de que tratam os incisos II e III do art. 2º do Decreto nº 7.133, de 2010, serão definidas em ato do Secretário-Executivo do Ministério do Turismo.

§ 8º Excepcionalmente, no primeiro ciclo de avaliação, os servidores de que trata o art. 1º desta Portaria serão avaliados apenas pela chefia imediata e a nota final corresponderá ao somatório de todos os pontos obtidos na avaliação individual e dividindo-se o resultado por dez.

Art. 19. A avaliação de desempenho individual do servidor é de responsabilidade da chefia imediata.

Art. 20. Em caso de vacância do cargo ocupado pela chefia imediata, o dirigente imediatamente superior procederá à avaliação dos servidores que lhe forem subordinados.

Art. 21. Em caso de afastamento ou impedimento legal do titular, a avaliação deverá ser feita pelo substituto legal.

Art. 22. O servidor que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

## Capítulo III

## DÁ AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 23. A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho do Ministério do Turismo no alcance das metas organizacionais.

§ 1º As metas organizacionais dividem-se em metas globais, referentes à avaliação de desempenho institucional, e metas intermediárias, referentes à avaliação de desempenho institucional das Equipes de Trabalho.

§ 2º As metas globais serão publicadas anualmente em Portaria do Ministro de Estado do Turismo.

§ 3º As metas intermediárias serão fixadas pelas Diretorias e Departamentos do Ministério do Turismo e encaminhadas à Diretoria de Gestão Estratégica antes do início de cada ciclo de avaliação.

§ 4º As metas referidas nos §§ 2º e 3º deverão ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades fim do Ministério do Turismo, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

§ 5º Caberá ao Diretor de Gestão Estratégica o acompanhamento e a aferição das metas de avaliação de desempenho institucional.

Art. 24. As metas de desempenho institucional e os resultados apurados em cada período serão amplamente divulgados pelo Ministério do Turismo, inclusive no seu sítio eletrônico.

Art. 25. As metas organizacionais poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que o Ministério do Turismo não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 26. As metas globais serão elaboradas e mensuradas em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho.

Art. 27. Excepcionalmente no primeiro período de avaliação, o último percentual apurado em avaliação de desempenho institucional já efetuado no Ministério do Turismo será utilizado para o cálculo da parcela a que se refere o inciso II do art. 4º.

## Capítulo IV

## DÁ COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE

## AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD

Art. 28. A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAD será aquela criada pela Portaria MTur nº 54, de 30 de julho de 2010, que estabelece os procedimentos da avaliação de desempenho institucional e individual da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GPDGPE.

## Capítulo V

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O servidor poderá apresentar pedido de reconsideração contra o resultado da avaliação de desempenho individual, com a devida justificativa, à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Turismo, em formulário específico, no prazo de dez dias úteis contados da data de ciência do resultado da avaliação individual.

§ 1º O pedido de reconsideração será encaminhado à chefia imediata do servidor, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias úteis.

§ 2º A decisão da chefia imediata sobre o pedido de reconsideração deverá ser comunicada até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, que dará ciência do resultado ao servidor e à CAD.

§ 3º Na hipótese de deferimento parcial ou indeferimento do pleito, caberá recurso à CAD, no prazo de dez dias.

§ 4º Não será apreciado o recurso que for interposto fora do prazo.

Art. 30. O resultado final das avaliações será publicado em Boletim Interno.

Art. 31. Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Diretor de Gestão Interna.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GASTÃO DIAS VIEIRA